

Regulamento de reingresso no PPGSOL UnB

Com base na Resolução CEPE 080/2021 e o Regulamento Geral do PPGSOL da UnB, o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia em reunião ordinária de seu colegiado, ocorrida aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2023, determina-se o prazo mínimo e máximo para permanência no curso, após o reingresso do discente.

Nos termos da Resolução 080/2021 - CEPE/UnB, em seus artigos reproduzidos abaixo

(...)

Art. 24. Os Regulamentos dos PPGs estabelecerão os prazos mínimo e máximo para a(o) Discente completar o curso de Mestrado e Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado, o processo de mudança de nível ou a elaboração e a defesa da Tese de Doutorado, não podendo ser inferior a 12 e superior a 24 meses para o Mestrado, nem inferior a 24 e superior a 48 meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pela(o) Discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do PPG.

(...)

Art. 29. O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da(o) discente para exercer as suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) Discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência da(o) Discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da(o) Discente.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica.

Art. 30. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pela(o) Coordenadora(Coordenador) do PPG mediante parecer circunstanciado da(o) Orientadora(Orientador) da(o) Discente e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 31. A(O) Discente será desligada(o) do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - após duas reprovações em disciplinas;

II - após duas reprovações no exame de qualificação do Doutorado ou do Mestrado, quando previsto no regulamento do programa;

III - se for reprovada(o) na defesa de Tese ou Dissertação;

IV- se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 24, ou os prazos estabelecidos no artigo 39;

V - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Art. 32. Na eventualidade de uma(um) Discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

I -Solicitação fundamentada da Aluna(Aluno), com ciência da(o) Orientadora(Orientador), acompanhada de projeto de tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;

II - Parecer circunstanciado de comissão de três membros designados pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§ 2º Faculta-se ao Programa de Pós-Graduação estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após reingresso da(o) Discente.

§ 3º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25 desta Resolução.

§ 4º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de Discente desligada(o) em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Este regulamento estabelece o prazo mínimo e máximo para permanência após reingresso

Art. 1. Para estudantes de mestrado o período de permanência no curso após o reingresso deverá atender o máximo de 06 meses, considerando o período já cursado anteriormente ao desligamento.

Art. 2. Para estudantes do doutorado o período de permanência no curso após o reingresso deverá atender o máximo de 12 meses, considerando o período já cursado anteriormente ao desligamento.

Parágrafo único. O prazo máximo para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, em caso de reingresso, não dispõe sobre eventuais pedidos de prorrogação, que podem ser concedidos desde que sejam cumpridas as exigências para esse tipo de solicitação, como informa o parágrafo único do artigo 24 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº. 0080/2021.

Brasília, 29 de novembro de 2023

Joaze Bernardino-Costa
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sociologia